

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.645, DE 15 DE JANEIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos arts. 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 4.483-4/2018, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da Viela Sanitária “6” da Quadra “I”, objeto da Matrícula nº 71.127 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizada no trecho compreendido entre a Rua Doutor Francisco de Paula Xavier e a Rua Fulgêncio de Godoy, Loteamento Parque São Luiz, neste Município, a **ANNA BORTOLETTO MAIOLLA, KOJI NISHIYAMA, PIO RAIMUNDO BASSO e RUBEM DE SOUZA CARNEIRO**, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, da área pública constituída da Viela Sanitária “6” da Quadra “I”, objeto da Matrícula nº 71.127 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizada no trecho compreendido entre a Rua Doutor Francisco de Paula Xavier e a Rua Fulgêncio de Godoy, Loteamento Parque São Luiz, neste Município, para o fim de conservação e manutenção, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e **ANNA BORTOLETTO MAIOLLA**, **KOJI NISHIYAMA**, **PIO RAIMUNDO BASSO** e **RUBEM DE SOUZA CARNEIRO**.

Processo nº 4.483-4/2018

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO** e, de outro, **ANNA BORTOLETTO MAIOLLA**, CI/RG nº 12.733.422-1, CPF/MF nº 253.075.548-50, residente e domiciliada na Rua Fulgêncio de Godoy, nº 69, Parque São Luiz, neste Município; **KOJI NISHIYAMA**, CI/RG nº 3.114.638, CPF/MF nº 073.606.308-00, residente e domiciliado na Rua Doutor Francisco de Paula Xavier, nº 100, Parque São Luiz, neste Município; **PIO RAIMUNDO BASSO**, CI/RG nº 8.390.179, CPF/MF nº 820.785.058-20, residente e domiciliado na Rua Doutor Francisco de Paula Xavier, nº 72, Parque São Luiz, neste Município; e **RUBEM DE SOUZA CARNEIRO**, CI/RG nº 1.210.034, CPF/MF nº 015.018.798-04, residente e domiciliado na Rua Fulgêncio de Godoy, nº 97, Parque São Luiz, neste Município, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIOS**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 29.645, de 15 janeiro de 2021.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da Viela Sanitária “6” da Quadra “I”, objeto da Matrícula nº 71.127 do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizada no trecho compreendido entre a Rua Doutor Francisco de Paula Xavier e a Rua Fulgêncio de Godoy, Loteamento Parque São Luiz, nesta cidade, para o fim de conservação e manutenção.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obrigam-se os **PERMISSIONÁRIOS** a manterem a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se comprometem a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, à exceção de fechamento das extremidades do imóvel público com portão e, excepcionalmente com muro, desde que se permita fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único. A instalação de portões nas extremidades da área pública não será exigida no caso de viela sanitária que faz fundos com os imóveis dos **PERMISSIONÁRIOS**, cuja permissão de uso fica condicionada à inexistência de comprometimento da drenagem de águas pluviais.

IV - Obrigam-se, ainda, os **PERMISSIONÁRIOS** a manterem acesso independente aos seus imóveis, não podendo fazer uso da viela para esse fim, bem como a manterem os seus imóveis fisicamente separados da área pública objeto da permissão de uso e não utilizá-la para o estacionamento de veículos ou o desenvolvimento de qualquer atividade econômica.

V - Poderão os **PERMISSIONÁRIOS** procederem à implantação de paisagismo ou plantio de hortaliças na área pública, mediante prévia e expressa autorização dos órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

VI - Todas as benfeitorias que os **PERMISSIONÁRIOS** executarem no imóvel objeto da presente permissão a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

VII - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo os **PERMISSIONÁRIOS** observarem toda a orientação que lhes for dada pelo **MUNICÍPIO** por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da permissão de uso correrão por conta dos **PERMISSIONÁRIOS**, inclusive com a desocupação e limpeza da área pública nas hipóteses de que tratam as Cláusulas IX, X e XI.

IX - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização aos **PERMISSIONÁRIOS**.

X - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obrigam os **PERMISSIONÁRIOS** à imediata desocupação do local.

XI - Após o prazo previsto na notificação para os **PERMISSIONÁRIOS** desocuparem a área pública em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no imóvel para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que os **PERMISSIONÁRIOS** instalaram na área pública.

XII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIII - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 26 de fevereiro de 2021.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal



ANNA BORTOLETTO MAIOLLA
Permissionária

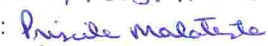

KOJI NISHIYAMA
Permissionário


PIO RAIMUNDO BASSO
Permissionário


RUBEM DE SOUZA CARNEIRO
Permissionário

Testemunhas:

Nome: 
CI/RG nº 49.315.412-F

Nome: 
CI/RG nº 230035496